JUSTIFICATIVA - PL 0590/2020

A presente propositura visa de Apoio e Atenção às Pessoas Portadoras do Transtorno de Acumulação Compulsivo no Município de São Paulo.

Os casos de acumulação compulsiva envolvem severos prejuízos sociais, assistenciais, sanitários e ambientais, tanto no que se refere à saúde e bem-estar dos indivíduos diretamente envolvidos, quanto no que se refere aos indivíduos que são afetados indiretamente, como vizinhos, familiares e inclusive, os animais. As consequências da acumulação compulsiva representam um complexo problema de saúde pública que permanece sem solução até o presente momento.

Devido à ausência de percepção sobre os efeitos negativos desse comportamento, dificilmente as pessoas acometidas buscam auxílio nos serviços da rede do Sistema Único de Saúde ou assistência social, e como consequência disso os casos acabam se tornando crônicos.

A demanda por estratégias de abordagem que sejam efetivas tem aumentado significativamente, pois ações isoladas e imediatistas apresentam altos índices de recidiva.

A singularidade, complexidade e gravidade dos casos exige a implementação de ações específicas que componham um plano de cuidado integral para a condução dos casos sob uma perspectiva de saúde única, ou seja, da saúde humana, animal e ambiental.

Nesse sentido, é necessário que haja integração entre diversas profissões relacionadas aos casos, para que o plano de ação possa atender aos princípios do Sistema Único de Saúde de Universalidade, Integralidade e Equidade, uma vez que estudos internacionais apontam que a solução reside na multidisciplinaridade.

Além disso, um recente estudo inédito da Universidade Federal do Paraná demonstrou que em Curitiba há uma proporção de 6,45 casos de acumuladores de objetos e/ou animais a cada 100.000 habitantes, principalmente nas áreas mais urbanizadas da cidade. Em 40 casos de acumulação de animais, foram contabilizados mais de 1000 cães e 390 gatos.

A publicação deste estudo foi pioneira no Brasil e demonstra a necessidade de implantação de uma política pública específica para esses casos, valorizando o usuário do Sistema Único de Saúde em todos os aspectos.

Ressaltamos que não há necessidade de indicação de fonte de custeio, vez que o Município pode se utilizar de profissionais que já são concursados do Município, direcionando-os para as atividades que se fizerem necessárias nesse setor.

Com tais argumentações, solicitamos aos senhores vereadores a aprovação do presente projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/09/2020, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.